CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Obriga espaços privados como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casas de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos e demais áreas de frequentação infantil a fixarem placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequentação infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados os espaços privados como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casas de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos e demais áreas de frequentação infantil a fixarem placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequentação infantil.

Art. 2º. A publicidade a que se refere esta propositura deve ser afixada em local de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que possibilite aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. Os estabelecimentos aqui especificados deverão afixar placas contendo o seguinte teor: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100 OU 190.

Art. 4º. Caberá ao poder executivo a determinação das sanções cabíveis em caso de descumprimento da obrigação contida nesta Lei.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 5°. Em casos de multa pecuniária, os valores arrecadados em decorrência do descumprimento desta Lei, deverão ser aplicados em programas de atendimento e acompanhamento às crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual

Art. 6°. Caberá ao poder executivo a regulamentação desta Lei no que couber.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes cotidianamente são vítimas de exploração e abuso sexual, sendo forçados ou induzidos a participarem de alguma prática sexual.

A Constituição brasileira em seu artigo 227 determina que:

> " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Correlato ao preceito da Carta maior pode aqui ser citado o Código penal brasileiro que tipifica e penaliza condutas como: estupro, assedio sexual, estupro de vulnerável e corrupção de menores. Importante ressaltar também a proteção específica do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz que: "submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual" é crime que pode resultar em reclusão de quatro a dez anos.

Em contrapartida aos dispositivos antes mencionados que garantem a proteção, o que podemos perceber diariamente é a violação do direito legalmente constituído, ressaltando ainda que tal violação de direitos de crianças e adolescentes afetam de modo direto no

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

desenvolvimento da sexualidade saudável de pessoas que ainda estão em processo de formação física, psíquica e social.

No que se refere a atenção às vítimas de violência sexual, a capital baiana dispõe do "Projeto Viver", um serviço da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) que revela segundo registros que 84% das vítimas de violência sexual em Salvador são crianças e adolescentes. A violência e exploração sexual podem trazer sérios danos, entre elas, comportamento suicida, depressão, transtorno do pânico, gravidez não planejada, entre outros, nota-se então a urgência de se implementar cada vez mais estratégias de combate à exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes.

Espaços de frequentação infantil como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casa de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos se tornam muitas vezes palco do abuso e exploração sexual, justamente pela assiduidade maciça de crianças e adolescentes que buscam unicamente momentos de lazer e diversão. Neste sentido, nada mais justo e pertinente a adequação de tais estabelecimentos aos preceitos legais de proteção à criança e adolescente que tanto sofrem vítimas de crimes de cunho sexual e que terminam por ficarem expostas em razão da sua condição de vulnerabilidade.

Por todo o exposto e ressaltando a importância da matéria aqui tratada, solicito aos nobres pares a aprovação do referido projeto.

Salvador, 23 de julho de 2019.

MARCELLE MORAES

Scanned with CamScanner